

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.003246/2024-03

PARECER n.º 037/2024

Exma. Sra
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública - Geral

EMENTA: Dispensa de Licitação – COTEP – Prestação de serviço de seguro automotivo para cobertura total para veículos adquiridos pela DPMG – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1 Cuida-se da análise, em cumprimento ao que estabelece o art. 53 da Lei 14.133 de 2021, do procedimento referente à Cotação Eletrônica de Preços -COTEP nº 043/2024 visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro automotivo para cobertura total para veículos adquiridos pela DPMG, conforme Documento de Formalização da Demanda originária da Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura (0259468) e Termo de Referência (0250172).

1.2. O processo em análise está interligado ao processo relacionado nº 9990000001.003160/2024-72 onde se verifica a seguinte documentação:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0234615	Memorando 34 Processo de Compra SEGURO TOTAL VEÍCULOS	21/03/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0234616	Estudo Técnico Preliminar - ETP	21/03/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0234617	Orçamento PORTO SEGURO	21/03/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0234618	Memorando 35	21/03/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0234619	Despacho	21/03/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0234686	Memorando 11	21/03/2024	SRLI/DCC
0235304	Manifestação	22/03/2024	ASSJUR
0235609	Decisão	22/03/2024	SRLI

1.3. Instruem os autos em análise os seguintes documentos constantes no SEI:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0235884	Memorando 37	25/03/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0235890	Termo de Referência - COTEP - serviços	25/03/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0240873	Orçamento Porto Seguro	04/04/2024	SRLI/DTSGI/CTSG

0241619	Orçamento Gente Seguradora	05/04/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0243074	Orçamento MAPFRE	08/04/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0243273	Notificação Notificação Coleta	09/04/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0243274	Notificação Coleta de Preços Portal MG	09/04/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0243348	Mapa de Preços	09/04/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0243354	Relatório de Pesquisa de Preço	09/04/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0243481	Memorando 47	09/04/2024	SRLI/DTSGI
0243532	Despacho	09/04/2024	SRLI
0249955	Memorando 197	22/04/2024	SRLI/DCC/SC
0250172	Termo de Referência	22/04/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0250221	Email	22/04/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0250222	Email MAPFRE	22/04/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0250223	Email Porto Seguro	22/04/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0250237	Mapa de Preços	22/04/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0250749	Relatório de Pesquisa de Preço	23/04/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0250231	Memorando 56	22/04/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0250647	Relatório item de serviço	23/04/2024	SRLI/DCC/SC
0250648	Resolução Comissão de Contratação	23/04/2024	SRLI/DCC/SC
0250688	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	23/04/2024	SRLI/DCC/SC
0250938	Declaração de disponibilidade orçamentária	23/04/2024	SPGF/DPOMA
0252205	Relatório de Solicitação de Compras	25/04/2024	SRLI/DCC/SC
0252206	Relatório de Pedido de Compra	25/04/2024	SRLI/DCC/SC
0252207	Mapa de Preços	25/04/2024	SRLI/DCC/SC
0252208	Relatório de Processo de Compras	25/04/2024	SRLI/DCC/SC
0252692	Minuta do Contrato	26/04/2024	SRLI/DCC/SC
0252703	Aviso de Dispensa de Licitação	26/04/2024	SRLI/DCC/SC
0252716	Memorando 207	26/04/2024	SRLI/DCC/SC
0258965	Memorando 55	08/05/2024	ASSJUR
0259247	Memorando 225	08/05/2024	SRLI/DCC/SC
0259421	Email Gente	08/05/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0259468	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	08/05/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0260185	Relatório de Pesquisa de Preço	09/05/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0260223	Memorando 66	09/05/2024	SRLI/DTSGI/CTSG
0260313	Aviso de Dispensa de Licitação por Valor - COTEP	09/05/2024	SRLI/DCC/SC
0260340	Memorando 234	09/05/2024	SRLI/DCC/SC

1.4. Nesses termos, o procedimento foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 53 da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. É o relatório. Passa-se à análise.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2.2. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.4. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

3.1.1. Conforme determina o art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve observar diversas exigências:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garanti-as exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

3.1.2. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

3.1.3. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

3.1.4. Desta forma, restou definido no processo nº 9990000001.003160/2024-72 onde se realizou o Estudo Técnico Preliminar por meio do Decisão 0235609:

Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar - ETP, autuado neste processo sob o ID 0234616, possui os requisitos legais exigidos, estando em conformidade com art. 18,

§ 1º, da Lei 14.133/2021.

Assim sendo e considerando o que consta nos arts. 11 e 12 da Resolução DPG n. 2343/2024, acolho a manifestação jurídica ID 0235304 e, nos termos do parágrafo único do art. 11 da referida Resolução, APROVO o Estudo Técnico Preliminar ID 0234616.

Prossiga-se o procedimento pela área Demandante, com vistas à elaboração de termo de referência e demais documentos necessários, inclusive com o cumprimento do disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021.

3.2. Convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

3.2.1. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente. No caso das dispensas em razão do valor da contratação, restou estabelecido:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.2.2. Os valores citados acima foram atualizados pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 passando a constar, respectivamente, **R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) e R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**

3.3. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a dispensa de licitação por valor, de forma eletrônica, está regulamentada pela Resolução SEPLAG nº 034, de 24 de março de 2024

3.3.1. Saliente-se que por força da autonomia da DPMG a mesma não está subordinada as normas aplicáveis ao Poder Executivo. No entanto, em razão da Instituição utilizar o Portal de Compras do Estado que, de toda sorte, segue os normativos do Poder Executivo, os atos normativos serão aplicados aos procedimentos licitatórios, no que couber conforme disposto no art. 20 da Resolução DPMG nº 2343/2024.

3.4. No que tange aos requisitos formais, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

3.5. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (0259468), em que a Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justifica a contratação:

A escolha de um seguro total para os veículos adquiridos pela DPMG representa uma medida estratégica para proteger os ativos da instituição, garantindo a continuidade dos serviços públicos, cumprindo com as exigências legais, minimização do impacto financeiro e promovendo a segurança e confiança de todos os envolvidos.

3.6. Dando seguimento, e em cumprimento ao disposto nos artigos 72 da Lei 14.133/2021, percebe-se que o Termo de Referência (0250172) definiu claramente o objeto e as condições, fundamentação e os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, os critérios de medição e pagamento, os procedimentos de transição e finalização do contrato, o modelo de gestão da contratação, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as exigências para habilitação do licitante, as obrigações específicas das partes, as infrações e sanções administrativas, a estimativa do valor e a adequação orçamentária.

3.7. A Demandante apresentou o Relatório de Pesquisa de Preço 0260185 com as informações inerentes à realização do levantamento de mercado e as justificativas para as formas não utilizadas na pesquisa.

3.7.1. Para composição do valor de referência, foi iniciada coleta de preços através do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD (0243273) no dia 08/04/2024 às 13:00, com o encaminhamento da consulta para 80 (oitenta) empresas. No dia 09/04/2024, às 09:30 encerrou-se a coleta tendo o retorno de apenas 01 (uma) empresa

3.7.2. Prosseguindo, foi realizada cotação direta com 03 (três) fornecedores conforme se verifica pelos orçamentos e e-mails constantes nos documentos Orçamento Porto Seguro (0240873), Orçamento Gente Seguradora (0241619), Orçamento MAPFRE (0243074), Email (0250221), Email MAPFRE (0250222), Email Porto Seguro (0250223) e Email Gente (0259421).

3.7.3. Complementando a pesquisa, foi apresentado o Mapa de Preços (0250237).

3.7.4. O preço máximo total estimado para este procedimento, conforme se extrai do Termo de Referência (0250172) elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

3.7.4.1. Ressalta-se o dever de cuidado no momento da aferição dos valores em obediência à determinação do art. 75, § 1º, da Lei 14.133/2021, para que seja garantida a

legalidade da dispensa de licitação.

3.8. Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme declaração de disponibilidade orçamentária no documento de I.D. 0250938, onde se verifica também a autorização do Subdefensor Público-Geral para prosseguimento do feito.

3.9. Em seguida o processo fora cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, tendo-se obtidos o Relatório item de serviço (0250647), Relatório de Solicitação de Compras (0252205), Relatório de Pedido de Compra (0252206), Mapa de Preços (0252207) e Relatório de Processo de Compras (0252208).

3.10. Analisando a minuta de Aviso de Dispensa de Licitação 043/2024 apresentada (0260313), constata-se a presença das informações mínimas estabelecidas no art. 7º da Resolução SEPLAG nº 024, de março de 2023:

Art. 7º – O responsável pelo procedimento deverá inserir no Portal de Compras MG as seguintes informações para a realização da COTEP:

I – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II – as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, se for o caso;

V – a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do disposto no Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

VI – as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII – a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

3.11. Quanto à regularidade jurídica da minuta contratual (0252692), verifica-se que, em linhas gerais, as cláusulas cumprem as exigências previstas nos artigos 89 e 92, da Lei n.º 14133/2021.

3.11.1. No preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato e ao Pregão Eletrônico ao qual está vinculado.

3.11.2. A **cláusula primeira** descreve o objeto, seu detalhamento e a vinculação da contratação ao termo de referência, aviso de dispensa licitação, informações inseridas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, a proposta comercial do contratado e eventuais anexos aos documentos citados. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** estabelecem, os modelos de execução e gestão contratuais, a vigência do contrato, o preço e a dotação orçamentária pela qual correão as despesas da contratação.

3.11.3. As **cláusulas sexta, sétima, oitava e nona** tratam da forma de pagamento, da alteração de preços, das obrigações da contratante e da contratada e da garantia da execução.

3.11.4. Por sua vez, as **cláusulas décima, décima primeira e décima segunda**

definem as sanções administrativas, os casos de extinção do processo e a Proteção e Informação de Dados – LFPD, ressaltamos que a optou-se por utilizar a redação elaborada pela Encarregada de Dados da DPMG, não competindo a esta Assessoria avaliar este ponto.

3.11.5. Por fim, as **cláusulas terceira, décima quarta, décima quinta e décima sexta** foram apresentadas as hipóteses de alteração do contrato, como será realizada a solução dos casos omissos, a forma de publicação (estabelecendo o dever de publicação no Portal nacional de Compras Públicas – PNCP e também no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais) e o foro de Belo Horizonte/MG.

3.12. Ressalta-se que deve ser respeitado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis entre a data da divulgação do aviso de realização da COTEP e a abertura do procedimento de envio de lances (art. 7º, parágrafo único, Res. 024/2023).

3.13. Ressaltamos ainda que, para legalidade do procedimento, deverão ser cumprimentos dos requisitos estabelecido no art. 72 V, VI, VII, VII e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

4. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, manifestamos pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor – 043/2024 e da minuta do contrato (0252692), para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro automotivo para cobertura total dos veículos adquiridos pela DPMG, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação - COTEP, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

4.1. Conforme disposição contida no art. 16 da Resolução DPMG 2343/2024 c/c art. 8º, §3º do Decreto Estadual nº 48.587/2023, deverá o Diretor de Compras e Contratos designar o agente de contratação, a equipe de apoio e os suplentes antes do início da fase externa do procedimento.

4.2. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2024.

Priscila Newley Kopke
Assessoria Jurídica - MASP 7.000.477-5



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora Jurídica, em 10/05/2024, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0260773** e o código CRC **C0129B9D**.

9990000001.003246/2024-03

0260773v2